

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a Procuradoria Especial da Mulher, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 38, incisos II, V, XIII e XXV do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 41 da Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, inciso I, da Constituição Federal, que consagram os princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo e da igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o artigo 226, §8º, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º da Constituição Federal, de construir uma sociedade livre, justa e solidária, e de promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior representatividade, participação ativa e proteção às mulheres, especialmente no que se refere ao enfrentamento da violência, à promoção de políticas públicas inclusivas e ao fortalecimento da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar um espaço legítimo de escuta, apoio, articulação e encaminhamento das demandas da mulher, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como demais normas correlatas e pertinentes à promoção e proteção dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO o interesse público e o compromisso desta Casa Legislativa com os princípios da transparência, da cidadania ativa, da justiça social e da inclusão;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão destinado a zelar pela defesa dos direitos das mulheres, especialmente no que concerne à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será composta por:

- I - uma Procuradora Especial da Mulher, necessariamente Vereadora, designada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - uma ou mais Procuradoras Adjuntas, também Vereadoras, preferencialmente, designadas pela Procuradora Especial;
- III - equipe de apoio técnico e administrativo, composta por servidoras ou servidores da Câmara Municipal, preferencialmente do sexo feminino, designadas pelo Presidente da Câmara, mediante indicação da Procuradora Especial.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II - promover, em articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, políticas públicas voltadas à defesa dos direitos da mulher;
- III - acompanhar a tramitação de proposições legislativas que tratem dos direitos da mulher ou da equidade de gênero;
- IV - sugerir, quando cabível, a elaboração de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da mulher;
- V - promover pesquisas, seminários, palestras, audiências públicas e estudos sobre a violência e a discriminação contra a mulher, bem como sobre o déficit de sua representação política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;
- VI - colaborar com campanhas educativas e programas institucionais de prevenção à violência e promoção da igualdade de direitos entre os sexos.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A Procuradoria Especial da Mulher poderá atuar em cooperação com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, bem como com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, da sociedade civil organizada, setores e/ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º. Toda iniciativa promovida, apoiada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher deverá contar com ampla divulgação institucional, por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, assegurando-se a devida publicidade dos atos, a participação da sociedade e a transparência das ações desenvolvidas.

Art. 6º. As manifestações recebidas pela Procuradoria da Mulher poderão ser anônimas, devendo ser registradas com o devido sigilo e tratamento ético, garantindo-se a confidencialidade da fonte e a proteção de dados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste DECRETO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 10 de junho de 2025.

JEAN RIBEIRO DA SILVA
Vereador (PSD)
PRESIDENTE

Publicado por: JEAN RIBEIRO DA SILVA
Código Identificador: 25237077